



TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, IMPRESSORAS LASER E IMPRESSORAS TÉRMICAS.
PERÍODO: 48 (QUARENTA E OITO) MESES
VALOR: R\$ 386.608,80 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.001.194.10-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., CNPJ 07.432.517/0003-60, com endereço na Rua Texas, 111, Sala 19-A, Santana do Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Presidente, VITTORIO DANESI, XXX XXXXXXX-X (XX/XXXXX/XXX) e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.001.194.10-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços SRRF08/Dipol nº 80/2009, elaborada com base no Edital de Pregão Eletrônico SRRF08/Dipol nº 12/2009 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras laser e impressoras térmicas, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, para instalação em qualquer ponto nas dependências do TCMSP e seu Centro de Educação Infantil, com as especificações técnicas mínimas constantes no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital do Pregão SRRF08/DIPOL nº 12/2009.

I.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão SRRF08/DIPOL nº 12/2009, inclusive seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preços apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses, não podendo haver prorrogações.

II.1 - Para fins de vigência contratual, o início de execução dos serviços ocorrerá em data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela Administração, a partir da qual a contratada fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA III - DA INSTALAÇÃO: A CONTRATADA se obriga a instalar os equipamentos nos termos e prazos definidos no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência do Pregão SRRF08/DIPOL nº 12/2009. Os referidos equipamentos deverão



ser instalados em perfeitas condições de funcionamento, de modo a permitir a sua imediata utilização. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA um *Termo de Recebimento Provisório* na ocasião em que se efetivar a aludida instalação.

II.2 - O CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço indicando os locais para instalação dos equipamentos.

II.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da instalação comprovação de que o equipamento é novo, não remanufaturado e que se encontra em linha de produção.

II.4 - O CONTRATANTE se responsabilizará pelo preparo das instalações elétricas quando necessário.

II.5 - O *Termo de Recebimento Definitivo* será emitido após conclusão dos testes e aprovação dos equipamentos, cujos procedimentos deverão ser concluídos no máximo em 10 (dez) dias a contar da data de emissão do termo de recebimento provisório.

II.6 - Na hipótese de os bens entregues/instalados se apresentarem em desacordo com as quantidades ou especificações técnico-funcionais, o CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, conferindo à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivação da entrega e instalação nos termos acordados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

II.7 - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II.8 - No caso de haver a necessidade de se instalar equipamento adicional, quer seja por acréscimo unilateral de contrato, quer seja em função da necessidade de substituição de equipamento, as despesas são da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PREÇO: O valor contratual estimado para 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 386.608,80 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), composto por:

III.1 - Preço mensal para locação dos equipamentos é de R\$ 2.251,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

III.2 - Preço mensal estimado para impressão/cópia extraídas é de R\$ 5.802,85 (cinco mil, oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III.3 - O valor mensal da prestação dos serviços levará em conta os preços ofertados pela Contratada quando da licitação, constantes da tabela abaixo, e a avaliação da qualidade da prestação dos serviços feita pela fiscalização do contrato, que deve aplicar, mensalmente, a fórmula constante do item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência para fins de apuração do preço devido.

Quant	Descr. Equip.	Qtde.estim cópias por equip/mês P&B	Qtde. estim cópias por equip/mês Color	vr. fixo por equip	vr. cento cópia P&B	vr. cento cópia color	Vr.por equip+cópias estim.	Vr.total mensal estimado
11	Ricoh MP 171	5.000		R\$ 66,00	R\$ 2,68		R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
15	Samsung 4551	2.500		R\$ 30,20	R\$ 2,22		R\$ 85,70	R\$ 1.285,50
13	Ricoh SPC 232	1.619	1.000	R\$ 82,50	R\$ 2,90	R\$ 22,20	R\$ 351,45	R\$ 4.568,85
VALOR MENSAL ESTIMADO								R\$ 8.054,35



CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Assinado o Termo de Contrato, os preços sofrerão reajuste, desde que observada a anualidade da Ata de Registro de Preços, através do índice IGPM -Índice Geral de Preços/Mercado –FGV.

IV.1 - Os preços da locação dos equipamentos, bem como o da impressão/cópia extraídas, poderão ser objeto de negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, desde que obedecido o interregno de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária

Discriminação:	Valor est. p/2010 R\$	Valor est. p/2011 R\$	Valor est. p/2012 R\$	Valor est. p/2013 R\$	Valor est. p/2014 R\$
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	56.380,45	96.652,20	96.652,20	96.652,20	40.271,75

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

VI.1.2 - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários;

VI.1.3 - emitir as devidas Ordens de Serviço;

VI.1.4 - efetuar os pagamentos devidos;

VI.1.5 - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;

VI.1.6 - não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

VI.1.7 - autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

VI.1.8 - cumprir rigorosamente as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização dos equipamentos;

VI.1.9 - manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da CONTRATADA;

VI.1.10 - permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;

VI.1.11 - utilizar os equipamentos corretamente;



VI.1.12 - agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário, nos termos do subitem 5.30 deste Projeto Básico;

VI.1.13 - as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem;

VI.1.14 - verificar a exatidão da medição das cópias feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Designar seu preposto, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93

VII.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente, neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Edital de licitação, notadamente as que seguem:

VII.1.1 -instalar as impressoras laser e multifuncionais, objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade CONTRATANTE, respeitado o disposto no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I, do Edital) e o disposto a seguir:

VII.1.1.1 -As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VII.1.2 -prestar assistência técnica corretiva e eventualmente a assistência preventiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, observado o disposto nos subitens 4.2 e 4.3 deste Projeto Básico/Termo de referência;

VII.1.3 -emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada;

VII.1.4 -responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia;

VII.1.5 -prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

VII.1.6 -responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;

VII.1.7 -fornecer os tonalizadores necessários e manter o devido estoque de tonalizadores, nos termos do subitem 4.5 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I, do Edital);



VII.1.8 -fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto no subitem 4.5 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I, do Edital);

VII.1.9 -disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;

VII.1.10 - responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

VII.1.11 - refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

VII.1.12 - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

VII.1.13 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

VII.1.14 - assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;

VII.1.15 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que haja a expressa autorização da Unidade CONTRATANTE;

VII.1.16 - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Projeto Básico/Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos;

VII.1.17 - relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

VII.1.18 - responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

VII.1.19 - apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

VII.1.20 - alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos dos subitens 4.1 e 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I, do Edital) sem custo adicional;

VII.1.21 - fornecer treinamento a servidores designados pela CONTRATANTE para operar os equipamentos, sem custo adicional;



VII.1.22 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

VII.1.23 - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do CONTRATANTE;

VII.1.24 - manter o cadastramento no SICAF regular e atualizado, bem como comprovar regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo;

VII.1.25 - manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

VII.1.26 - comparecer a quaisquer reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.

VII.1.26.1 - partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

VII.1.27 - medir a quantidade de cópias retiradas por mês de cada máquina locada e apresentar à CONTRATADA documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de cópias retiradas de cada uma delas;

VII.1.28 - a equipe de suporte técnico do CONTRATANTE deverá receber treinamento quanto a operação do equipamento, instalação e configuração de todos os modelos de equipamentos multifuncionais e impressoras em local designado pela CONTRATANTE;

VII.1.1 -substituir equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

VIII.1 -Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

VIII.2 -A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO: A partir do primeiro dia útil em relação ao fechamento do mês, a CONTRATADA está autorizada a emitir o documento de cobrança. O pagamento pelos serviços prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do regular documento de cobrança.

IX.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IX.2 - Caso o documento de cobrança esteja em conformidade com o estabelecido no presente contrato, e não haja divergência no número de impressão/cópias efetivamente extraídas, o fiscal do contrato atestará o documento de cobrança e encaminhará o documento de cobrança para pagamento;

IX.3 - Caso o documento de cobrança esteja em desconformidade com o informado no parágrafo anterior, o fiscal de contrato deixará de atestar o documento e o encaminhará a CONTRATADA para que seja(m) sanada(s) a(s) divergência(s). Após a correção, iniciar-se-á a contagem do prazo de 5 dias úteis para o pagamento;

IX.4 - Para efeito de pagamento, será considerada como data de início da prestação de serviços o primeiro dia útil após a instalação de todo o parque de máquinas contratado, por item da licitação;

IX.5 - Relativamente à parte variável serão pagas somente as cópias/impressões efetivamente extraídas;

IX.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta "on line" o SICAF e o CADIN, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

IX.7 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

IX.8 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

IX.9 - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta *on-line*, o SICAF e o CADIN da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Estando a CONTRATADA irregular, esta será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado;



IX.10 -No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na IN SRF n.º 480, de 15/12/2004, com suas posteriores alterações, ou outra que vier a sucedê-la;

IX.11 -Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15/12/2004. Essas empresas deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da referida Instrução Normativa, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao CONTRATANTE;

IX.12 -Serão, ainda, retidos na fonte, os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza na forma da legislação municipal vigente, relativo ao município da efetiva prestação dos serviços;

IX.13 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será acrescido ao valor devido 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - A pregoante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

X.2 - Pela infração das cláusulas do contrato, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

X.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

X.2.2 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções;

X.2.3 - multa de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato por inexecução parcial do mesmo e, de 10% (dez por cento) desse valor por inexecução total do contrato;

X.2.4 -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município participante dessa contratação por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;



X.2.5 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

X.3 - A penalidade prevista no item XI.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

X.4 - No caso de infração à Cláusula Terceira do Termo de Contrato, será aplicada à CONTRATADA a penalidade prevista na subcláusula XI.2.3 da subcláusula XI.2 desta Cláusula.

X.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

X.6 - Se o valor da multa não for pago, será ele descontado de eventual crédito da CONTRATADA ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

X.7 - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a CONTRATADA que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

X.8 - As penalidades serão obrigatoriamente informadas ao gestor da Ata para registro no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

X.9 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no CONTRATANTE.



CLÁUSULA XIV - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de junho de 2010

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VITTORIO DANESI
Presidente
**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS S.A.**